

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.093

RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE

PARECER N° 942/2018

APROVADO EM 12.12.2018

PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2018

Autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte do Saber com o Ensino Fundamental (anos iniciais), em Mariana, e credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Arte do Saber Ltda.

1. Histórico

A Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Ofício nº 655/2018, datado de 29/10/2018, encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

O expediente foi recebido, em 31/10/2018 e, na mesma data, despachado à Superintendência Técnica, para estudo preliminar.

Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relatar.

2. Mérito

O Centro Educacional Arte do Saber está situado na Rua Dinamarca, 138, Bairro Fonte da Saudade, no município de Mariana.

A matéria está instruída com base na Resolução CEE nº 449/02, de 01 de agosto de 2002.

Credenciamento da entidade mantenedora

Consta, do processo, a seguinte documentação:

- requerimento, assinado pela Sra. Cleidiane das Graças Bento, representante da entidade mantenedora, datado de 02/5/2018, endereçado ao Secretário de Estado de Educação;
- cópia do Contrato Social;
- cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o número 18.349.048/0001-75;
- prova de idoneidade moral dos dirigentes da entidade mantenedora, Cleidiane das Graças Bento e Sandro Jales Gomes, por meio de atestados de antecedentes, expedidos pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- <u>curricula vitae</u>;
- Atestado de idoneidade financeira, expedido, em 17/4/2018, informando que o Centro Educacional Arte do Saber Ltda., é correntista do SICOOB Credimepi, no município de Mariana.

Autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte do Saber com o Ensino Fundamental (anos iniciais)



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

O processo foi instruído com as seguintes peças:

- requerimento, assinado pela Sra. Cleidiane das Graças Bento, representante da entidade mantenedora, datado de 02/5/2018, endereçado ao Secretário de Estado de Educação;
- Regimento Escolar, datado de 02/5/2018, constituído de 73 artigos;
- Projeto Político-Pedagógico, datado de 02/5/2018, explicitando os aspectos de organização pedagógica e sistema de avaliação da aprendizagem;
- Plano Curricular;
- quadro indicativo da qualificação do corpo docente e administrativo da Instituição;
- relação das instalações, equipamentos e acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- Alvará Sanitário do imóvel escolar, datado de 26/4/2018, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária do município de Mariana;
- Laudo técnico de habitabilidade, assinado pelo engenheiro civil Marco Antônio Machado Martins, CREA/MG 50.762/D, datado de 06/4/2018;
- contrato de locação comercial do imóvel;
- planta baixa do prédio escolar.

Do Relatório de Verificação <u>in loco</u>, favorável ao pleito, elaborado, em 28/06/2018, visado pela diretora administrativa e financeira da SRE Ouro Preto, Simone Emiliano dos Santos, elaborado pelas inspetoras escolares Maria Aparecida Martins de Couto, Márcia Alexandrina Pereira e Maria da Conceição Martins de Souza, destacamos: o Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Plano Curricular e Calendário Escolar estão em conformidade com as normas legais vigentes; o corpo docente e administrativo encontra-se devidamente autorizado a exercer suas funções; a unidade de ensino apresenta correta escrituração escolar; as instalações físicas são de ótima qualidade e possuem acessibilidade; mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico são adequados. A escola conta, dentre suas dependências, com sala para diretoria, secretaria, salas de aula, brinquedoteca, laboratório de ciências e área para as atividades de Educação Física.

Ressalta-se que, recentemente a presente matéria foi objeto de estudo, neste Conselho, resultando na emissão do Parecer CEE nº 622/2018, o qual determinou cumprimento de diligência visando sanar pendências no processo, então analisado. Neste novo expediente recebido, constatou-se o atendimento a tais pendências, tornando possível o atendimento do pleito.

Não obstante, ocorre que o Centro Educacional Arte do Saber iniciou, em fevereiro de 2018, o funcionamento de uma turma de 1º ano do Ensino Fundamental, sem o devido ato de autorização. Nesse sentido, consta, do processo, Declaração da representante legal da entidade mantenedora, datada de 26/10/2018, informando que o Centro Educacional Arte do Saber ofertará, de forma gradativa, as séries iniciais do Ensino Fundamental, sendo o primeiro ano a funcionar no ano de 2018, o segundo ano no ano de 2019, e, assim, sucessivamente.

Consta, ainda, do processo, cópia da correspondência eletrônica, datada de 14/06/2018, com consulta emanada da SRE Ouro Preto, endereçada à Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola DFRE-SEE/MG, questionando como proceder diante do funcionamento, sem respaldo legal, do 1º ano do Ensino Fundamental, no Centro



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Educacional Arte do Saber. Como resposta, a DFRE dispôs: "ressaltamos que a demanda do Ensino Fundamental (anos iniciais), deverá ser transferida para outras escolas públicas ou privadas legalmente autorizadas, a fim de garantir o percurso escolar dos alunos". Nesse sentido, cabe ressaltar o entendimento deste Conselho de Educação, de que não se trata de transferência, mas sim, de encaminhamento dos alunos a outras escolas públicas ou privadas, legalmente autorizadas, a fim de garantir seu percurso escolar, após se submeterem ao processo de classificação, para matrícula na série adequada ao seu preparo, no ano letivo de 2019.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Arte do Saber Ltda e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte do Saber com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Mariana, para início das atividades letivas, em 2019, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Quanto ao funcionamento escolar, sem a devida cobertura legal, cabe cumprimento do disposto no último parágrafo do Mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

/vlco.